

SECRETARIA-GERAL**PORTARIA Nº 332, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

Estabelece procedimentos para o processamento de pedidos de informações de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Portaria Interministerial nº 457, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos gerais para o processamento de pedidos de informações de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no âmbito dos seguintes órgãos da Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR):

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva;

III - Secretaria de Administração;

IV - Secretaria Nacional de Articulação Social;

V - Secretaria Nacional de Relações Político-Sociais;

VI - Secretaria Nacional de Juventude e Conselho Nacional de Juventude; e

VII - Secretaria de Controle Interno.

Art. 2º O Secretário-Executivo designará os servidores responsáveis para responder pelo Serviço de Informações ao Cidadão da Secretaria-Geral - SIC-SG, que deverão:

I - receber pedidos de acesso à informação no âmbito da SG/PR oriundos do SIC Planalto e, sempre que possível, prestá-la imediatamente;

II - encaminhar o pedido à unidade da SG/PR responsável pela informação requerida, quando não a puder prestar imediatamente;

III - receber a resposta da unidade da SG/PR; e

IV - encaminhar a resposta ao SIC Planalto, que prestará as informações ao requerente.

§ 1º Quando o SIC-SG receber pedidos de informações que não sejam de sua competência, deverá restituí-los ao SIC Planalto em até dois dias, por meio do Sistema de Acompanhamento de Documentos da Presidência da República.

§ 2º Os responsáveis pelo SIC-SG deverão analisar as respostas fornecidas pelas unidades e, quando for o caso, poderão solicitar que sejam adequadas, com o objetivo de que o pedido seja respondido de maneira completa ao cidadão.

§ 3º O SIC-SG emitirá, periodicamente, relatórios com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebida, atendida e indeferida, e o tempo médio para as respostas.

Art. 3º No processamento de pedido de informações no âmbito da SG/PR, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o SIC-SG encaminhará aos servidores designados para atender as unidades da SG/PR o pedido de informação, por meio do Sistema de Acompanhamento de Documentos da Presidência da República, em até dois dias após o recebimento da demanda;

II - os servidores designados para atender as unidades da SG/PR articularão internamente a elaboração da resposta, que deverá ser remetida ao SIC-SG em até dez dias após o recebimento da demanda;

III - a resposta deverá ser enviada ao SIC-SG somente após validação pelo Secretário da unidade, ou após a validação pelo Chefe de Gabinete no caso do Gabinete; e

IV - após o envio da resposta, cada unidade deverá manter arquivo de cópias dos pedidos e respectivas respostas.

§ 1º-A unidade que receber pedidos de informações que não sejam de sua competência deverá restituí-los ao SIC-SG em até dois dias, por meio do Sistema de Acompanhamento de Documentos da Presidência da República.

§ 2º Caso o pedido seja destinado a mais de uma unidade, simultaneamente, caberá ao SIC-SG organizar, acompanhar e uniformizar a resposta a ser enviada ao SIC Planalto.

Art. 4º No caso de recurso de primeira instância interposto à resposta apresentada:

I - o SIC Planalto enviará o recurso ao SIC-SG;

II - o SIC-SG analisará internamente o recurso e, após solicitar informações e, eventualmente, documentos às unidades da SG/PR, encaminhará o recurso para decisão do Secretário-Executivo; e

III - Após decisão do Secretário-Executivo, o SIC-SG a encaminhará ao SIC Planalto.

Art. 5º No caso de recurso de segunda instância interposto à resposta apresentada:

I - o SIC Planalto enviará o recurso ao SIC-SG;

II - o SIC-SG analisará internamente o recurso e, após solicitar informações e, eventualmente, documentos às unidades da Secretaria-Geral, encaminhará o recurso para decisão do Ministro; e

III - Após decisão do Ministro, o SIC-SG a encaminhará ao SIC Planalto.

Art. 6º Os servidores designados para atender as unidades mencionadas no art. 1º e no art. 2º serão designados em ato do Secretário-Executivo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

PORTARIA Nº 333, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a delegação de competência para a aprovação e expedição de normas administrativas de organização e funcionamento dos serviços de controle, fiscalização e demais competências da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República para aprovar e expedir normas que disciplinem a organização e o funcionamento dos serviços administrativos prestados aos órgãos essenciais da Presidência da República.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de aprovação de que trata esta Portaria, praticados pelo Secretário de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República entre a publicação do Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011 e a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

PORTARIA Nº 334, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a delegação de competência para a aprovação e expedição de normas administrativas de organização e funcionamento dos serviços de controle interno, contabilidade, correição e demais atribuições da Secretaria de Controle Interno

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Controle Interno para aprovar e expedir normas que disciplinem a organização e o funcionamento dos serviços de controle interno, contabilidade, correição e demais atribuições da Secretaria de Controle Interno no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Presidência e Vice-Presidência da República.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de aprovação de que trata esta Portaria, praticados pelo Secretário de Controle Interno entre a publicação do Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011 e a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**PORTARIA Nº 139, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

Aprova o Plano de Investimentos do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA) de 2012, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011; Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992; além do contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; regulamentado pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Aviação Civil, bem como a necessidade de investimentos e desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária, possibilitando o provimento dos serviços aéreos de maneira satisfatória e segura;

Considerando o aumento da demanda pelo transporte aéreo;

Considerando a competência institucional da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, de formular e implementar o planejamento estratégico do setor, definindo prioridades dos programas de investimentos, administrar os recursos e programas de desenvolvimento da infraestrutura da aviação civil;

Considerando o Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA) e a necessidade de celebração de convênios entre os Governos Estaduais e a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, conforme o que determina a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, o Plano de Investimentos de 2012 do PROFAA, previstos no Programa 2017 (Aviação Civil).

Art. 2º A celebração dos convênios deverá atender o que determina a legislação pertinente, e ainda as seguintes condições:

I - os atos e procedimentos preparatórios necessários à celebração dos convênios, bem como os demais atos de liberação de recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas, serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), via rede mundial de computadores, por meio da página específica do Portal de Convênios;

II - cabe ao proponente cadastrar as propostas no SICONV nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

III - o plano de trabalho, suas metas e etapas, bem como o projeto básico e termo de referência a ser apresentado pelo proponente/convênio deverá ser compatível com o objeto do Plano de Investimentos, conforme os anexos desta Portaria.

Parágrafo único. A parcela de recursos da União tem como limite máximo o estipulado para as localidades contempladas nas tabelas dos anexos I e II, para o presente exercício.

Art. 3º A contrapartida financeira deverá ser assegurada pelos Estados e calculada sobre o valor total do objeto.

§ 1º Nos casos de obras e serviços de engenharia, referentes aos objetos do anexo I, a contrapartida deverá observar os seguintes percentuais:

I - dez por cento, no caso dos empreendimentos localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO);

II - trinta por cento, no caso do Estado da Bahia para investimentos no Aeroporto de Barreiras, conforme o previsto no § 3º, do art. 36, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO 2012;

III - quarenta por cento, no caso do Estado de São Paulo e do Estado do Espírito Santo para investimentos no Aeroporto Estadual Dario Guarita, Aeroporto Frank Miloye Milenkovich, Aeroporto de Presidente Prudente, Aeroporto Professor Eriberto Manoel Reino e Aeroporto Antônio Edson de Azevedo Lima, respectivamente, conforme o previsto no § 3º, do art. 36, da LDO 2012; e

IV - vinte por cento, no caso dos demais.

§ 2º Os limites máximos de contrapartida dos Estados, fixados nesta Portaria, poderão ser ampliados, com a finalidade de viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas e dentro da funcionalidade do objeto do convênio.

§ 3º Nos casos de aquisição de equipamentos, referentes aos objetos do anexo II, a contrapartida deverá observar os seguintes percentuais: